

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA SOBRE DROGAS
DE PRESIDENTE KENNEDY-ES

CMPPD – PK

Criado através da Lei Municipal nº 1.640, 27 de Dezembro de 2022

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política sobre Drogas do Município de Presidente Kennedy/ES.

O Conselho Municipal de Política sobre Drogas do Município de Presidente Kennedy/ES, em reunião ordinária realizada no dia 25 de outubro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe confere na Lei Municipal nº 1.640/2022 de 27 de Dezembro de 2022 e atualizações;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o conjunto de normas administrativas do conselho CMPPD/PK, com o objetivo de acompanhar o seu funcionamento e suas deliberações – Regimento Interno do Conselho Municipal de Política sobre Drogas do Município de Presidente Kennedy/ES.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CERTIDÃO
Certifico que Resolução N 03
de 06 Novembro 2023
Foi publicado na forma do Art.69 da Lei Orgânica
Municipal com redação dada pela emenda nº014
De 09/05/2019
Data: 09/11/23
Servidor(s):
Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES

CERTIDÃO
Resolução nº 03, de 06 de
Novembro de 2023.
Publicado na forma do Art.69 da Lei Orgânica Municipal,
com redação dada pela Emenda nº 014, de 09/05/2019.
Em: 09 / 11 / 2023
Servidor:

Presidente Kennedy-ES, 06 de novembro de 2023.


José Tadeu da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Política sobre Drogas de Presidente Kennedy-ES



PROTOCOLO CÂMARA P.K.

Nº 002777/2023

09/11/2023 - 09:09:00

CMPPD- PK

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

Secretaria Executiva dos Conselhos Sociais e de Direitos
sec.semam@presidentekennedy.es.gov.br

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL
DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS
CMPPD - PK

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O presente regimento interno dispõe sobre as atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas – CMPPD, instituído pela Lei Municipal sob Nº 1.640, de 27 de dezembro de 2022.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas – CMPPD é um órgão colegiado permanente, de caráter deliberativo, normativo e consultivo, de composição paritária, orientador, articulador da Política Pública Sobre Drogas, nas áreas de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas (substâncias psicoativas lícitas e ilícitas) que causem dependência física e/ou psíquica, além de orientar políticas de redução de oferta e do tráfico ilícito de drogas no âmbito municipal de Presidente Kennedy.

CAPÍTULO II
FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º- Conforme a íntegra do art. 3º da Lei Municipal sob o Nº 1.640, de 27 de dezembro de 2022, compete ao Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas:

- I. Propor a discussão e a aprovação das diretrizes dos planos e programas da política municipal sobre drogas;
- II. Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre as Drogas e o desempenho dos planos e programas decorrentes da Política Municipal sobre Drogas;
- III. Promover à orientação normativa, deliberativa e consultiva sobre as atividades de prevenção do uso indevido de substâncias entorpecentes e drogas lícitas e ilícitas, que causem dependência física ou psíquica, bem como aquelas referentes ao tratamento, recuperação, redução de danos e reinserção social de usuários;
- IV. Dispor sobre a organização do Sistema Municipal sobre Drogas;
- V. O pronunciamento ou a deliberação sobre todas as matérias que lhes forem atribuídas, explicitamente, por normas federais ou estaduais, desde que compatíveis com as finalidades institucionais;
- VI. A elaboração e apresentação anual de relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas no período, ao Presidente do Conselho do órgão a que estiver vinculado o Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas - CMPPD-PK;
- VII. Promover a integração dos órgãos e entidade do Sistema Municipal sobre drogas;

VI. Dispor sobre sua estruturação e o seu funcionamento contidos no Regimento Interno, deliberando pela criação de Comissões Permanentes e Especiais, de acordo com a necessidade;

VII. Fomentar estudos, pesquisas e levantamentos sobre aspectos educacionais, de saúde, de segurança pública, sociais, culturais e econômicos, que propiciem uma análise capaz de nortear as políticas públicas sobre drogas.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS - CMPPD

Art. 5º – Conforme a íntegra do art. 5º da Lei Municipal 1.640, de 27 de dezembro de 2022, o Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas - CMPPD será composto por 10 (dez) representações paritárias, metade de representantes do Poder Público e outra metade de representantes da Sociedade Civil organizada, assim passa a ter a seguinte composição:

Poder Público:

- I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Segurança Pública;
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- V. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Sociedade Civil Organizada:

- VI. Associação de Moradores;
- VII. Igreja Católica;
- VIII. Igreja Evangélica;
- IX. Conselho Municipal de Assistência Social;
- X. Conselho Municipal de Saúde.

§ 1. Os membros do Conselho a que se referem os incisos I a V serão membros titulares os Secretários Municipais das respectivas pastas, devendo estes indicarem os seus suplentes;

§ 2. Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes deverão possuir vínculo ativo com o órgão, instituição ou entidade que representam, perdendo sua condição de membro ou suplente quando tal vínculo se encerrar.

§3. Os membros a que se referem os incisos VI a VIII deverão ser indicados, respectivamente, pela Instituição, na forma estabelecida em regulamento institucional.

§4. Os membros a que se referem os incisos IX e X, deverão ser das representações da Sociedade Civil e indicados pela Plenária dos Conselhos.

§5. O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas elegerá, dentre os seus membros, um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente, nas suas faltas e impeditivos.

§6. Será considerado motivo de substituição de um representante o seu não comparecimento sem justificativa, por escrito ou de forma eletrônica, às reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho, totalizando 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) faltas alternadas, a partir da aprovação deste Regimento.

§7. Cabe aos representantes (conselheiros titulares) das Entidades não governamentais e aos representantes (conselheiros titulares) dos órgãos do Poder Público comunicarem formalmente por meio de forma eletrônica, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a Secretaria-Executiva dos Conselhos quanto a não possibilidade de participação nas reuniões, devendo os mesmos, comunicarem aos seus respectivos suplentes para fins de substituição.

§8. O desempenho das funções de Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas não será remunerado, sendo considerado como relevante serviço prestado ao Município.

SEÇÃO I DAS INSTITUIÇÕES CONVIDADAS

Art. 6º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – CMPPD poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame, tais como:

- I. Poder Judiciário;
- II. Ministério Público;
- III. Defensoria Pública;
- IV. Polícia Civil;
- V. Polícia Militar
- VI. Câmara Municipal de Vereadores;
- VII. Conselho Tutelar;
- VIII. Ordem dos Advogados do Brasil
- IX. CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS - CMPPD

Art. 7º- O Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas - CMPPD terá a seguinte estrutura:

- I. Conselho Pleno, constituído por todos os seus membros;
- II. Diretoria executiva: constituída pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo;
- III. Comissões Permanentes e Especiais.

SEÇÃO I DO CONSELHO PLENO

Art. 8º – O Conselho Pleno é a instância máxima de deliberação do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas - CMPPD, composto por todos os órgãos e entidades que o integram, tendo por atribuições as atividades estabelecidas no artigo 3º da Lei sob nº 1.640, de 27 de dezembro de 2022.

§1. As reuniões plenárias são públicas, exceto quando forem tratadas matérias cuja natureza sigilosa seja determinada por lei, ou reconhecida por deliberação da maioria absoluta de seus membros.

§2. As reuniões ocorrerão mensalmente, na Secretaria-Executiva dos Conselhos.

§ 3. O membro que deve se fazer presente nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas - CMPPD é o titular, assim sendo os Secretários Municipais de cada pasta. Em caso de impossibilidade de participação na reunião, o membro suplente assume a representação do órgão ou entidade. A ausência deve ser justificada por qualquer meio eletrônico à Secretaria-Executiva até 24 horas antes das reuniões.

§4. É facultada a participação, com direito à voz dos membros suplentes, contudo, o direito a voto só será permitido na ausência do membro titular.

§ 5. Poderão participar dos debates, desde que autorizados pelo Presidente e sem direito a voto, representantes de órgãos e entidades ou especialistas que possam contribuir para o esclarecimento das matérias abordadas.

Art. 9º- O Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas - CMPPD mediante convocação de seu Presidente, reunir-se-á:

- I. Ordinariamente a cada mês;
- II. Extraordinariamente, sempre que houver assunto urgente, de caráter relevante.

§1. As reuniões ordinárias do Conselho realizar-se-ão em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis para a convocação, mencionando-se a respectiva pauta dos assuntos a serem tratados.

§2. No mês de janeiro, será considerado como recesso, não será realizada reunião ordinária, podendo num caso de urgência ser convocada reunião extraordinária.

§3. Para convocação de reunião extraordinária por qualquer membro titular necessário requerimento justificado, levado ao conhecimento do Presidente do Conselho para apreciação. Deferido, será realizada após a ciência e aprovação de todos no tempo mais breve possível.

§4. O conteúdo tratado nas reuniões ordinárias e extraordinárias terá registro em Ata, serão lidas e aprovadas na reunião seguinte, exceto haja necessidade será enviada por meios eletrônicos a todos os membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas - CMPPD, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, pela Secretaria-Executiva, garantindo aos seus membros, retificar conteúdo da Ata, antes da assinatura da mesma.

Art. 10º - As reuniões do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas - CMPPD instalar-se-ão com a maioria absoluta de seus membros.

§1. O Conselho poderá instalar suas reuniões ordinárias com qualquer quorum, após trinta minutos da primeira chamada, não podendo, contudo, deliberar sobre os assuntos da pauta, apenas promovendo os encaminhamentos administrativos necessários. Neste caso, o Presidente avaliará a convocação de uma reunião extraordinária.

§2. Ressalvados os casos específicos previstos neste regimento interno, o Conselho tomará suas decisões, mediante votação por maioria simples, sendo, nos casos de empate, o Presidente exercerá o voto de qualidade.

§3. Quando se tratar de matérias relacionadas a orçamento e alteração do respectivo regimento interno, a aprovação dependerá da maioria absoluta dos membros do Conselho.

SEÇÃO II PRESIDÊNCIA

Art. 11º – Caberá ao Presidente do Conselho:

- I. Convocar e presidir as reuniões, ordinárias e extraordinárias, e demais eventos promovidos pelo Conselho;
- II. Definir e aprovar a pauta de cada reunião;
- III. Aprovar a inclusão de assunto extra pauta, quando revestidos de caráter de urgência ou de relevante interesse;
- IV. Conceder vista dos processos e outros documentos constantes da pauta ou extra pauta, atendendo solicitação de membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas - CMPPD;
- V. Autorizar o adiamento proposto de votação de assuntos incluídos na pauta ou extra pauta;

- VI. Determinar, quando for o caso, o reexame de assunto retirado da pauta;
- VII. Propor ao Conselho Pleno a suspensão da discussão de temas constantes da pauta, fixando prazo para o retorno do assunto;
- VIII. Resolver as questões de ordem;
- IX. Exercer direito de voto, inclusive o de qualidade, nos casos de empate;
- X. Convidar e autorizar a participação, sem direito a voto, de dirigentes de órgãos públicos, representantes de entidades públicas e privadas, bem como, pessoas de notório conhecimento, para tratar de assuntos de interesse do Conselho;
- XI. Implementar as comissões permanentes e especiais constituídas exclusivamente por membros do Conselho;
- XII. Coordenar a elaboração do relatório anual das atividades do Conselho;
- XIII. Formalizar, após aprovação do Conselho, o afastamento e licenças dos membros;
- XIV. Gerir os recursos destinados ao Conselho;
- XV. Dirigir e fiscalizar todas as atividades do Conselho;
- XVI. Representar o Conselho nos atos que se fizer necessário, ou designá-los ao Conselho;
- XVII. Baixar atos decorrentes das deliberações das reuniões do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas - CMPPD;
- XVIII. Outras atribuições correlatas, assim como aquelas definidas em lei ou que lhe forem autorizadas pelo Conselho.

SEÇÃO III VICE PRESIDÊNCIA

Art.12° - Na falta ou impedimento do Presidente, o Vice-Presidente o substituirá no exercício de suas atribuições.

Art.13° - Deverá haver alternância de representatividade governamental e não governamental do Presidente e o Vice-Presidente.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 14° - Compete a Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas - CMPPD, as seguintes atribuições:

- I. Prestar auxílio ao funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas - CMPPD e ao exercício da presidência;
- II. Comunicar aos membros a data, hora e o local das reuniões;
- III. Organizar a pauta após a entrega da mesma pelo presidente das reuniões e enviá-la aos membros, com antecedência mínima de dois dias;
- IV. Prover os serviços de secretaria das reuniões, elaborando, inclusive, as atas;
- V. Colher a assinatura dos Conselheiros nas atas das reuniões após aprovação pelo Conselho Pleno;

- VI. Manter arquivo e ementário de assuntos de interesse do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas - CMPPD, bem como das decisões tomadas em reuniões;
- VII. Repassar à nova Diretoria do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas - CMPPD, quando da mudança de mandato, todos os documentos, bens, informações e agenda, mediante protocolo;
- VIII. Realizar outras atribuições compatíveis com a natureza de suas competências.

SEÇÃO V COMISSÕES

Art. 15º - As Comissões, permanentes e especiais serão constituídas por deliberação da maioria absoluta da sessão plenária e terão composição de acordo com a sua finalidade.

§1. O Coordenador e o Relator das Comissões serão escolhidos internamente, por seus próprios membros.

§2. Os trabalhos desenvolvidos pelas Comissões serão apresentados em forma de parecer, relatório ou esboço de resolução, e, bimestralmente, apresentados em plenária e submetidos à deliberação do Conselho Pleno.

Art. 16º - As Comissões têm por finalidade:

- I. Promover discussões e propor estratégias e metodologias de atuação da Política Pública Municipal Sobre Drogas;
- II. Dar pareceres e propor orientações, diretrizes e estratégias de atuação para a Política Pública Estadual Sobre Drogas;
- III. Observar as prioridades e orientações estabelecidas pelo Conselho Pleno e atender às suas demandas;
- IV. Identificar, discutir e propor metodologias, técnicas e ferramentas para prevenção, tratamento, reinserção social e redução da oferta de drogas, em observância com as peculiaridades sociais, regionais e setoriais do Estado;
- V. Encaminhar subsídios e sugestões aos assuntos de interesse do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas - CMPPD;
- VI. Desenvolver propostas para o alinhamento da Política Pública Municipal Sobre Drogas à Política Nacional Sobre Drogas;
- VII. Desenvolver propostas para a implantação de atividades de prevenção, tratamento, reinserção social e redução da oferta de drogas nos diversos setores e regiões do município;
- VIII. Elaborar relatórios bimestrais de suas atividades e encaminhar para o Presidente do Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas;
- IX. Apresentar em plenária os resultados de suas atividades regularmente, em período estabelecido pelo Presidente, para apreciação e avaliação do Conselho Pleno.

Art. 17º - Considerando as diretrizes nacionais de políticas públicas sobre drogas, o Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas - CMPPD é constituído pelas seguintes Comissões Permanentes:

- I. Prevenção,
- II. Tratamento, recuperação e reinserção social,
- III. Redução de danos sociais e à saúde,
- IV. Redução da oferta,
- V. Estudos, pesquisas e avaliações.

Parágrafo único: Nas devidas proporções, todas as Comissões Permanentes terão como perspectiva:

- I. Planejamento estratégico e organizacional de atividades e realização de estudos e pesquisas;
- II. Produção e publicação de materiais multimidiáticos;
- III. Emissão de relatórios bimestrais de atividades encaminhados à Presidência.
- IV. Apresentação dos resultados de suas atividades para o Conselho Pleno em período estabelecido pelo Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas - CMPPD.

Art. 18º - Poderão integrar as Comissões, a convite de seu Coordenador e ouvido o Conselho Pleno, representantes de organizações dos setores público e privado e da sociedade civil organizada, que atuem na área de prevenção, tratamento, reinserção social, redução da oferta de drogas e em programas de estudo e pesquisa na área de drogas.

§1. O Coordenador da Comissão será necessariamente um Conselheiro.

§2. O número de membros das Comissões serão paritários sendo, composto por 02 (dois) representantes do poder público e 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada.

§3. A participação de representantes, excluídos os Conselheiros, não é de caráter definitivo, podendo haver rotatividade de convidados, a critério do seu Coordenador, e referendado pelo Conselho Pleno.

Art. 19º - São atribuições do Coordenador da Comissão:

- I. Encaminhar a indicação dos membros convidados das Comissões ao Conselho Pleno;
- II. Coordenar as atividades da Comissão;
- III. Convocar, presidir e dirigir os trabalhos das reuniões da Comissão;
- IV. Revisar e assinar os relatórios das reuniões, expedientes e pareceres;
- V. Representar a Comissão perante o Conselho Pleno;
- VI. Assegurar o apoio logístico necessário ao pleno funcionamento da Comissão;
- VII. Encaminhar aos membros a convocação e respectiva pauta das reuniões;
- VIII. Elaborar os relatórios bimestrais das atividades das Comissões e encaminhar à Presidência;
- IX. Organizar as apresentações das atividades da Comissão para o Conselho Pleno.

- II. Em segunda chamada após trinta minutos da primeira verificação, com quórum de 50% mais 01 (um) de seus membros, instalar-se-ão suas reuniões, não podendo deliberar sobre os assuntos pendentes, tampouco os da pauta;
- III. Leitura e aprovação da ata da reunião anterior, sendo tratados, preliminarmente, os assuntos porventura pendentes de apreciação para, em seguida, iniciar-se a pauta estabelecida no memorando do ato de convocação;
- IV. Discussão e votação das matérias definidas em pauta;
- V. Comunicações breves e franqueamento da palavra.

Parágrafo Único – A aprovação da Ata correspondente ao mês anterior será feita no início da Reunião.

Art. 28º- A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá à seguinte ordem:

- I. O Presidente do Conselho dará a palavra ao relator da matéria, que apresentará relatório e parecer opinativo, por escrito e verbalmente.
- II. Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão por ordem de inscrição;
- III. Encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§1. A leitura do relatório e do parecer opinativo poderá ser dispensada se previamente no ato da convocação da reunião, houver sido distribuída cópia para todos os Conselheiros.

§2. A estrutura do parecer opinativo compreenderá enunciado sucinto do objeto da pretensão, justificativa ou razões do pleito e, se for o caso, anexo contendo parecer técnico e informações pertinentes.

Art. 29º- O direito de voto será exercido pelos titulares do Conselho ou, em caso de ausência, pelo respectivo suplente.

Parágrafo único – O voto divergente poderá ser expresso na ata da reunião, caso seja desejo do autor.

Art. 30º- Somente nos casos de ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica será facultado ao Conselheiro solicitar, justificadamente, o reexame, por parte do Conselho Pleno, de qualquer resolução normativa exarada em reunião anterior.

Parágrafo Único. A resolução normativa submetida a reexame pelo Conselho Pleno poderá ser modificada desde que aprovada por parte de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 31º- Os temas para inclusão na pauta deverão ser encaminhados pelos Conselheiros ou qualquer cidadão, no prazo mínimo de 10 (dez) dias anteriores à reunião ordinária, salvo tema de extrema relevância.

Art. 20º – São atribuições dos membros da Comissão:

- I. Participar de reuniões, deliberações, votações e demais atividades de competência da Comissão;
- II. Solicitar a inclusão de matéria na pauta;
- III. Propor ou requerer esclarecimentos necessários à apreciação e votação das matérias de competência da Comissão;
- IV. Compor grupos de trabalho;
- V. Relatar matérias, processos, expedientes e parecer e;
- VI. Exercer atividades correlatas atribuídas pelo Coordenador.

SEÇÃO VI DAS REUNIÕES E DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES

Art. 21º- As Comissões reunir-se-ão de acordo com calendário previamente aprovado ou quando convocadas por solicitação do seu Coordenador.

Parágrafo único. A reunião será instalada com quorum de no mínimo dois membros da Comissão.

Art. 22º - As reuniões serão registradas em relatórios e assinados pelo Coordenador, após a sua aprovação.

Art. 23º- As deliberações ou decisões das Comissões serão encaminhadas para apreciação e aprovação do Conselho Pleno, sob denominação e forma de proposições, datadas e assinadas pelo Coordenador;

Art. 24º- Os atos das Comissões poderão ser revistos, em qualquer tempo, por solicitação do Conselho Pleno e pelo Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas - CMPPD.

Art. 25º- As Comissões poderão realizar sessões conjuntas ou não para troca de informações sobre assuntos de suas respectivas áreas.

Art. 26º- Cabe ao Conselho Pleno, em maioria simples, aprovar ou rejeita parcial ou integralmente, os pareceres, proposições e atos decididos pelas Comissões.

CAPÍTULO V FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 27º- As reuniões do Conselho obedecerão aos procedimentos a seguir expostos:

- I. Abertura com verificação de presença e existência de quórum em primeira chamada, representada pela maioria absoluta de seus membros para a instalação do plenário

- II. Em segunda chamada após trinta minutos da primeira verificação, com quórum de 50% mais 01 (um) de seus membros, instalar-se-ão suas reuniões, não podendo deliberar sobre os assuntos pendentes, tampouco os da pauta;
- III. Leitura e aprovação da ata da reunião anterior, sendo tratados, preliminarmente, os assuntos porventura pendentes de apreciação para, em seguida, iniciar-se a pauta estabelecida no memorando do ato de convocação;
- IV. Discussão e votação das matérias definidas em pauta;
- V. Comunicações breves e franqueamento da palavra.

Parágrafo Único – A aprovação da Ata correspondente ao mês anterior será feita no início da Reunião.

Art. 28º- A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá à seguinte ordem:

- I. O Presidente do Conselho dará a palavra ao relator da matéria, que apresentará relatório e parecer opinativo, por escrito e verbalmente.
- II. Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão por ordem de inscrição;
- III. Encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§1. A leitura do relatório e do parecer opinativo poderá ser dispensada se previamente no ato da convocação da reunião, houver sido distribuída cópia para todos os Conselheiros.

§2. A estrutura do parecer opinativo compreenderá enunciado sucinto do objeto da pretensão, justificativa ou razões do pleito e, se for o caso, anexo contendo parecer técnico e informações pertinentes.

Art. 29º- O direito de voto será exercido pelos titulares do Conselho ou, em caso de ausência, pelo respectivo suplente.

Parágrafo único – O voto divergente poderá ser expresso na ata da reunião, caso seja desejo do autor.

Art. 30º- Somente nos casos de ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica será facultado ao Conselheiro solicitar, justificadamente, o reexame, por parte do Conselho Pleno, de qualquer resolução normativa exarada em reunião anterior.

Parágrafo Único. A resolução normativa submetida a reexame pelo Conselho Pleno poderá ser modificada desde que aprovada por parte de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 31º- Os temas para inclusão na pauta deverão ser encaminhados pelos Conselheiros ou qualquer cidadão, no prazo mínimo de 10 (dez) dias anteriores à reunião ordinária, salvo tema de extrema relevância.

§1. A inclusão de temas para a pauta da reunião ordinária do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas - CMPPD pode ser solicitada pelos Conselheiros ou qualquer cidadão ao Presidente.

§2. Poderá o Presidente, no uso de suas atribuições, levar à votação do Conselho Pleno a inclusão do tema extra pauta.

Art. 32°- Das reuniões do Conselho Pleno serão lavradas atas que informarão o local e a data de sua realização, nome dos membros presentes e demais participantes a convidados, resumo dos assuntos apresentados e debates ocorridos, bem como as deliberações tomadas.

CAPÍTULO VI CONSELHEIROS

Art. 33°- O mandato dos Conselheiros terá duração de dois anos, conforme previsto no Art. 12 da Lei Municipal nº 1.640, de 27 de dezembro de 2022, podendo haver recondução, desde que renovada indicação pelo órgão, instituição ou entidade de representação.

Art. 34°- Os Conselheiros nomeados tomarão posse perante o Conselho da gestão anterior.

Art. 35°- A função de membro do Conselho não será remunerada, a qualquer título, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público para todos os fins.

§1. Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas - CMPPD, conforme deliberado pelo Conselho Pleno, propor um plano de custeio para a execução de atividades dos Conselheiros, às quais devem estar contidas em um Projeto de Trabalho, e, encaminhar ao Fundo Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas.

§2. Eventuais despesas com viagens, transporte, estadias e alimentação dos membros do Conselho, não contempladas pelo plano de custeio, serão custeados com recursos dos órgãos, instituições e entidades que representam.

SEÇÃO I ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 36°- São atribuições dos Conselheiros:

- I. Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias e das Comissões, discutir e votar;
- II. Participar obrigatoriamente de, pelo menos, uma (01) Comissão Permanente;
- III. Executar as tarefas que lhes forem afetas relativas às Comissões em que participa e que lhes forem individualmente solicitadas;

- IV. Requerer esclarecimentos necessários à votação e à apreciação de assuntos e decisões do Conselho;
- V. Solicitar a inclusão, em ata de reunião, de declarações de voto, quando julgar necessário;
- VI. Coordenar e participar de comissão relatora, quando designado pelo Presidente;
- VII. Apresentar, por escrito, propostas sobre assuntos em análise no Conselho, entregando cópia à Presidência;
- VIII. Representar oficialmente o Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas - CMPPD quando designado pelo Presidente;
- IX. Informar o órgão, instituição ou entidade que representa sobre as atividades e deliberações do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas - CMPPD;
- X. Informar o Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas - CMPPD sobre as atividades desenvolvidas na área de drogas pelo órgão, instituição ou entidade que representa;
- XI. Manter sigilo dos assuntos veiculados nas reuniões do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas - CMPPD sempre que assim for determinado for força de lei, ou decisão do Conselho Pleno;
- XII. Manter conduta ética compatível com as atividades do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas - CMPPD.

SEÇÃO II SUBSTITUIÇÃO

Art. 37º- Os membros, titulares ou suplentes, do Conselho poderão ser substituídos por motivo de impedimento ou força maior, mediante solicitação oficial da entidade ou do órgão que representam, dirigida ao Presidente do Conselho, que oficiará ao Poder Executivo para a formalização da nova nomeação.

§1. Será substituído, necessariamente, o Conselheiro que:

- I. Desvincular-se do órgão ou instituição de origem de sua representação;
- II. Faltar 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas no período de um ano, sem justificativa formal submetida ao Presidente;
- III. Apresentar procedimento incompatível com o exercício das funções públicas;

SEÇÃO III FALTAS E JUSTIFICATIVAS

Art. 38º- A apresentação de justificativa às faltas nas reuniões ordinárias deverá ser dirigida por qualquer meio eletrônico e entregue ao Presidente do Conselho, 5 (cinco) dias úteis após a reunião ordinária.

§1. Na impossibilidade de participar da reunião ordinária, o membro titular deverá obrigatoriamente comunicar o membro suplente para sua substituição.

§2. São justificadas as faltas por:

- I. Motivo de saúde;
- II. Férias regulamentares ou licenças previstas em lei;
- III. Compromisso inadiável de trabalho.

SEÇÃO IV PERDA DE REPRESENTAÇÃO

Art. 39º- Perderá a representação a entidade civil que incorrer em qualquer das seguintes condições:

- I. Atuação que a torne incompatível com as finalidades do Conselho;
- II. Extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- III. Renúncia.

§1. A perda de representação dar-se-á por deliberação da maioria absoluta dos Conselheiros, em procedimento iniciado por provocação de qualquer de seus integrantes ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.

§2. A substituição da entidade que perdeu a representação no Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas - CMPPD, deve ser deliberada pelo Conselho Pleno e ser encaminhada ao Secretário da pasta correspondente.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40º- Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regimento serão solucionados pelo Presidente, ouvido o Conselho Pleno.

Presidente Kennedy-ES, 06 de Novembro de 2023.



José Tadeu da Silva
Presidente do Conselho Municipal
de Política sobre Drogas de Presidente Kennedy-ES